

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 523, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre feriados do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º São feriados, declarados por esta lei, as seguintes datas:

I – Sexta Feira da Paixão;

II – o dia 9 de junho, em homenagem ao Padre José de Anchieta;

III – o dia 29 de junho, em homenagem a São Pedro;

IV – o dia 15 de agosto, em homenagem à Padroeira da Cidade, Nossa Senhora da Assunção.

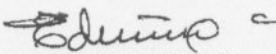
Art. 2º O Executivo, no início de cada exercício, deverá elaborar calendário contendo programação dos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, os pontos facultativos.

Parágrafo único. O ato administrativo a que se refere o caput deverá ser publicado e remetido às empresas sediadas no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 289, de 11 de janeiro de 1973.

Anchieta/ES, 15 de setembro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri